

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 058/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0002115, tendo como Consumidor (a) **ROBSON CARDOZO SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 049.xxx.xxx-01, e Fornecedor **JONAS DIEGO SIMADON (JEB PNEUS)**, inscrito no CPF nº 357.938.128-81, pelos fatos a seguir relatados:

"DOS FATOS

O consumidor já devidamente qualificado vem a este Órgão reclamar acerca produto entregue com defeitos por parte do vendedor JONAS DIEGO SIMADON, em compra realizada através da fornecedora MERCADO LIVRE.

Segundo relata o consumidor, realizou a compra de dois PNEUS (100/80-17+130/70-17 fazer 250- Twister 250 Remold Par), código rastreamento PU073516170BR, pagando o valor de R\$ 199,90, na data de 15/04/2019.

Ocorre que recebeu o pedido dia 23/04/2019, de forma que um produto veio em perfeitas condições, no entanto, o outro não, dificultando a disponibilidade de uso, incorrendo na insatisfação do consumidor. Dessa forma, entrou em contato com o fornecedor JONAS, o qual afirmou que não poderia realizar a troca, apenas disponibilizando a opção de envio de produto e restituição do valor pago, gerando o descontentamento do consumidor, haja vista precisar do produto para uso e o mesmo já ter vindo apresentando problemas.

Ademais, relata o consumidor que na plataforma da fornecedora MERCADO LIVRE consta pela vendedor JONAS mensagem falando que resolveria da melhor forma a questão de produtos com defeitos, no entanto, o mesmo não está se concretizando. E também tentou entrar em contato com o MERCADO LIVRE, não obtendo resposta da mesma.

Diante dessa situação, recorre a este Órgão em busca de uma solução para o seu pleito.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

I) Que haja a devida e efetiva troca do produto que está apresentando defeitos, disponibilizando um meio de coleta, visto o que foi supracitado.

*II) Não sendo possível, que seja disponibilizada a efetiva prestação do serviço de assistência técnica, com caráter de urgência.", e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 16 de maio de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 059/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0002180, tendo como Consumidor (a) **GENI DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 550.xxx.xxx-04, e Fornecedor **METALÚRGICA DAIMONT (DIVINO JOSÉ DE SOUZA)**, inscrito no CNPJ/CPF nº DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

"DOS FATOS

A consumidora, devidamente qualificada, vem perante este órgão relatar problemas com a fornecedora METALÚRGICA DAIMONT.

Segundo relata, em Dezembro/2018 contratou serviços da metalúrgica para um portão e grades no valor de R\$2.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos através do cartão de crédito da consumidora em 10 parcelas. Ocorre que a pessoa responsável pelo contrato do serviço, senhor DIVINO JOSÉ DE SOUZA não esta mais no local e os produtos não foram entregues. A consumidora tentou contato com o responsável pela empresa porém não obteve êxito.

A consumidora já esteve neste órgão pedindo para que a fornecedora do cartão bloqueasse os débitos pois até o momento esta pagando pelo serviço que não obteve, porém a fornecedora não solucionou o fato.

Diante aos fatos a consumidora recorre a este órgão em busca de solução ao seu pleito.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se:

*I) O efetivo ressarcimento do valor de R\$2.000,00;”, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 16 de maio de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON - LD

DECISÕES

DECISÃO Nº 18, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Processo Administrativo nº 918/2018

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 060/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos

da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

Processo Administrativo nº 821/2018

Auto de Infração nº 050/2018

Decisão Administrativa nº 008/2019

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-LD.

FORNECEDOR: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

DECIDO:

"I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 821/2018 e pela consequente MANUTENÇÃO da multa da Decisão Administrativa nº 008/2019, proferida pelo PROCON- LD, às fls. 33 a 38 dos referidos autos."

Londrina, 21 de Março de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

Processo Administrativo nº 3479/2017

Auto de Infração nº 062/2017

Decisão Administrativa nº 047/2018

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

DECIDO:

"I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 3479/2017 e pela consequente MANUTENÇÃO da Decisão Administrativa nº 047/2018, proferida pelo PROCON- LD, às fls. 89 a 97 dos referidos autos."

Londrina, 15 de Março de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

Processo Administrativo nº 6232/2014

Auto de Infração nº 281/2014

Decisão Administrativa nº 189/2016

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

DECIDO:

"I. Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 6232/2014 e pela REFORMULAÇÃO da Decisão Administrativa nº 189/2016, proferida pelo PROCON-LD, às fls. 34 a 42 dos referidos autos, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.186/2017."

Londrina, 15 de Março de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

DECISÃO Nº 16, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Processo Administrativo nº 888/2018

Fornecedor/Representado: LANCE MAIOR NEGÓCIOS LTDA - EPP

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 058/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$3.721,47 (três mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Processo Administrativo nº 924/2018

Fornecedor/Representado: FUNESPLAN - PLANO FUNERÁRIO SANTOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 061/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$657,98 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo